

MODIFICAÇÃO DOS ACORDOS A QUE
SE REFERE O ARTIGO NONO DA RE-
SOLUÇÃO 433 DO COMITÊ EXECUTI-
VO PERMANENTE

ALADI/CR/Resolução 4
16 de maio de 1981
Versão em português

RESOLUÇÃO 4

O COMITÊ de REPRESENTANTES,

TENDO EM VISTA As Resoluções 1 do Conselho de Ministros, 398 (XX-E) e 433 do Comitê Executivo Permanente,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Os países signatários dos acordos a que se refere o primeiro parágrafo do artigo nono da Resolução 433 do Comitê Executivo Permanente poderão con- vir a modificação dos prazos de vigência, do âmbito de produtos, das preferências ou de qualquer outro aspecto considerado no Protocolo respectivo.

SEGUNDO.- Essas modificações serão recolhidas e formalizadas de acordo com os artigos sexto e oitavo da Resolução 433 do Comitê Executivo Permanente. Entrarão em vigor na data e forma que os países signatários determinarem.
